

ADVOGADO : PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (38620/PE)  
ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)  
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA  
LEI : Procurador Geral Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 12 de março de 2024

AGRAVO REGIMENTAL no(a) AREspE N° 0603365-64.2022.6.17.0000

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: STF2 - ocupado pelo Ministro Nunes Marques

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO FILHO

Advogados do(a) AGRAVANTE: MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322-A, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA - PE38620, MARCIA MARIA REIS CAVALCANTE SANTANA - PE35076, DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO - BA15901, PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, LUANA GONCALVES CAVALCANTI - PE58492, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão: 14/03/2024: 10:00

Observação: Sessão Presencial ordinária de 14.03.2024 (quinta-feira), às 10h

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 180 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia e disciplina a sua atuação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia - CIEDDE, com sede no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), cujo objetivo será auxiliar na atuação coordenada da Justiça Eleitoral junto aos Poderes, órgãos da República e instituições públicas e privadas na promoção da educação em cidadania, nos valores democráticos, nos direitos digitais e no combate à desinformação, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos, no âmbito eleitoral.

Art. 2º O CIEDDE será presidido pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e será composto pelo:

- I - Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral;
- II - Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;
- III - Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - dois Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral;
- V - Secretária de Comunicação e Multimídia do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI - Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º Serão convidados a participar do CIEDDE a Procuradoria-Geral da República, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Agência Nacional de Telecomunicações.

§2º O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral designará os servidores necessários para os serviços administrativos do CIEDDE.

§3º O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral poderá convidar outras instituições públicas e privadas, inclusive redes sociais e serviços de mensageria privada, para contribuírem com o CIEDDE, inclusive participando das reuniões.

Art. 3º O CIEDDE tem como atribuições:

- I - promover a cooperação entre a Justiça Eleitoral, órgãos públicos e entidades privadas, em especial as plataformas de redes sociais e serviços de mensageria privada, durante o período eleitoral, para garantir o cumprimento da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, inclusive auxiliando os Tribunais Regionais Eleitorais no aperfeiçoamento da regular utilização da inteligência artificial no âmbito eleitoral, o combate à desinformação e à *deepfake*, e a proteção à liberdade de escolha dos eleitores e eleitoras;
- II - coordenar a realização de cursos, seminários e estudos para a promoção de educação em cidadania, Democracia, Justiça Eleitoral, direitos digitais e combate a desinformação eleitoral;
- III - organizar campanhas publicitárias de educação contra a desinformação, discursos de ódio e antidemocráticos e em defesa da Democracia e da Justiça Eleitoral;
- IV - sugerir aos órgãos competentes as alterações normativas necessárias para o fortalecimento da Justiça Eleitoral e combate à desinformação, discursos de ódio e antidemocráticos no período eleitoral.

Art. 4º As unidades do Tribunal Superior Eleitoral serão responsáveis pela implementação do CIEDDE, cada qual em sua área de atuação, garantindo apoio técnico e logístico para o devido funcionamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

2024.00.000002713-4

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 167 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020, RESOLVE: